



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 009/GP/2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 007/GP/2024 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências., e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, a Prefeitura Municipal, reconhecendo o interesse público, e de acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, art. 39, §1º, I, II, Constituição do Estado de Rondônia, art. 116 e Lei Orgânica Municipal, art. 72, I e II o projeto de lei complementar cumpre com todas as determinações legais pertinentes.

É sabido que o município de Primavera de Rondônia possui a capacidade de auto organização, auto governo, auto legislação e auto administração, o que caracteriza a autonomia política, administrativa e financeira estabelecida pela ordem constitucional. Assim para melhor se adequar com as diretrizes orçamentárias, o município propõe a presente Lei Complementar, alterando, bem como adequando os cargos públicos.

A presente proposta de alteração do ANEXO II DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS surge como uma correção necessária para adequar os dispositivos da Lei Complementar 007/2024. Esta alteração visa retificar uma lacuna identificada na legislação vigente, especificamente no que diz respeito aos requisitos de formação para o cargo de fiscal tributário.

A Lei Complementar 007/2024 estabeleceu a exigência de formação de nível superior em áreas específicas para a investidura no cargo de fiscal tributário, alinhando-se com as diretrizes da Classificação Brasileira das Ocupações (CBO) e reconhecendo a complexidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais. No entanto, a falta de correspondência no Anexo II do quadro de funcionários efetivos não reflete essa atualização legislativa, criando uma discrepância entre o que foi estabelecido pela lei e o que está formalmente registrado no organograma do órgão responsável pela fiscalização tributária.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Portanto, a alteração proposta no Anexo II do quadro de funcionários efetivos tem como objetivo corrigir essa incongruência, garantindo a harmonização entre a legislação vigente e a estrutura organizacional do órgão. Essa medida visa assegurar a transparência, a legalidade e a efetividade das normas que regem o ingresso e a progressão na carreira de fiscal tributário, promovendo a segurança jurídica e a adequação das práticas administrativas às exigências legais estabelecidas pela Lei Complementar 007/2024.

Ademais, é importante destacar que a administração atribuiu novos encargos aos fiscais tributários, os quais agora terão que realizar cursos de nível superior para se adequarem às exigências legais e técnicas da função.

Assim sendo, em paralelo à atualização dos requisitos de formação para investidura no cargo de fiscal tributário da Lei Complementar Nº007/2024, os cargos de nível superior também passaram por revisão e atualização em seus salários base. Essa medida visa não apenas adequar as remunerações à complexidade e responsabilidade das atribuições inerentes aos cargos de nível superior, mas também garantir a valorização e a equidade salarial entre os servidores públicos.

Nesse contexto, é fundamental observar que a Constituição Federal, em seu artigo 39, parágrafo 1º, estabelece que é vedada a distinção de salários para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, independentemente da denominação dos cargos ou das funções. Assim, a revisão dos salários base dos cargos de nível superior e técnico, em conformidade com as atualizações dos requisitos de formação, respeita os princípios constitucionais da isonomia e da valorização do trabalho, garantindo a justa remuneração aos servidores em consonância com suas responsabilidades e qualificações profissionais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Primavera de Rondônia/RO, 08 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/GP/2024.

Altera a Lei Complementar nº 003/GP/2021 e Lei Complementar nº 007/GP/2024 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera o Anexo II – DOS CARGOS EFETIVOS, o cargo de 212-NM Fiscal Tributário- 40 horas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL – FUNDAMENTAL			
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
101-NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	05	1.375,27
102-NFc	Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas	15	1.639,75
103- NFi	Cozinheira/Merendeira - 40 Horas	20	1.375,27
104- NFi	Gari - 40 Horas	15	1.375,27
106- NFi	Vigia - 40 Horas	20	1.375,27
107- NFi	Zeladora/Lavadeira - 40 Horas	30	1.375,27
108- NFc	Auxiliar Administrativo - 40 Horas	05	1.375,27
109- NFc	Auxiliar de Enfermagem - 40 Horas	05	1.586,85
112- NFc	Motorista de Veículos Leves - 40 Horas Cat “A/C”	20	1.481,06
113- NFc	Motorista de Veículos Pesados – 40 horas “D”	20	1.481,06
114- NFi	Operador de Máquinas Pesadas - 40 Horas “C”	10	1.798,43
115- NFi	Auxiliar de Transporte escolar-40 Horas	10	1.375,27
116- NFi	Coveiro-40 Horas	02	1.375,27
118- NFi	Pedreiro- 40 Horas	02	1.375,27
119- NFi	Mecânico- 40 Horas	03	1.375,27
120- NFi	Eletricista – 40 horas (de autos)	02	1.375,27
121-NFi	Operador de Escavadeira Hidráulica- 40 Horas	03	1.798,43



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

NÍVEL – MÉDIO			
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
201-NM	Agente Administrativo - 40 Horas	30	1.798,43
202-NM	Técnico Tributário - 40 Horas	02	1.798,43
204-NM	Técnico em Contabilidade - 40 Horas	01	1.798,43
205-NM	Técnico em Enfermagem - 40 Horas	20	1.798,43
206-NM	Técnico / Auxiliar em Laboratório - 40 Horas	02	1.798,43
207-NM	Professor Magistério Classe “A” 20 Horas	12	2.210,28
208-NM	Professor Magistério Classe “A” 40 Horas	04	4.420,55
209-NM	Técnico Sanitário - 40 Horas	02	1.798,43
210-NM	Técnico Agrícola – 40 Horas	02	1.798,43
211-NM	Agente de Endemias – ACE 40 Horas	03	1.639,75
214-NM	Inspetor de Pátio – 40 Horas	06	1.798,43
215-NM	Auxiliar de sala – 40 horas	10	1.798,43
216-NM	Fiscal Ambiental – 40 horas	02	1.798,43
217- NM	Fiscal de Vigilância Sanitária – 40 Horas	03	1.798,43
219- NM	Auxiliar de Farmácia 40 Horas	02	1.798,43
NÍVEL – SUPERIOR			
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
301-NS	Assistente Social - 30 Horas	03	2.644,75
302-NS	Assistente Jurídico - 40 Horas	04	7.000,00
303-NS	Auditor - 40 Horas	03	7.000,00
304-NS	Contador - 40 Horas	01	7.000,00
305-NS	Bioquímico/Farmacêutico - 40 Horas	03	3.173,70
306-NS	Enfermeiro - 40 Horas	06	2.644,75
307-NS	Engenheiro Civil - 20 Horas	02	3.500,00
308-NS	Médico – Clínico Geral - 40 Horas	02	10.000,00
309-NS	Odontólogo - 40 Horas	03	3.173,70
310-NS	Psicólogo – Clínico 20 horas	02	2.115,80
311-NS	Prof. Pedagogo (Séries iniciais) 20 Horas	10	2.210,28
312-NS	Prof. Pedagogo (Séries iniciais) 40 Horas	30	4.420,55
313-NS	Prof. Pedagogo (Supervisor Escolar) 40 Horas	04	4.420,55
314-NS	Prof. Pedagogo (Orientador Escolar) 40 Horas	02	4.420,55
315-NS	Psicólogo clínico - 40 Horas	02	2.644,75
316-NS	Nutricionista - 20 Horas	02	2.115,80
317-NS	Engenheiro Agrônomo - 20 Horas	02	2.115,80
318-NS	Controlador Interno - 40 Horas	01	7.000,00
319-NS	Médico Veterinário - 20 Horas	02	3.173,70
321-NS	Professor de Educação Física- 40 Horas	02	4.420,55
323-NS	Psicopedagogo - 20 Horas	02	2.115,80
324-NS	Analista de Sistema- 40 Horas	02	7.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

325-NS	Tecnólogo em Saneamento Ambiental 20 Horas	02	2.115,80
326- NS	Fisioterapeuta 20 Horas	02	2.115,80
327- NS	Fonoaudióloga 20 Horas	02	2.115,80
328-NS	Médico – Clínico Geral - 20 Horas	03	5.025,03
329-NS	Tecnólogo em Gestão Ambiental - 20 Horas	02	2.115,80
330-NS	Arquiteto Urbanista - 20 Horas	02	2.115,80
331-NS	Contador - 20 Horas	03	4.000,00
332-NS	Fiscal de Obras e Posturas - 20 horas	01	2.115,80
212-NS	Fiscal tributário – 40 Horas	02	5.000,00

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 08 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal